**PROJETO DE LEI N.º 171/2018**

**“Que dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de Valinhos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALINHOS,** Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA **MUNICIPAL,** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º Nos shows artísticos, culturais, auditórios e eventos esportivos em geral, público ou privados, gratuitos ou onerosos realizados no Município de Valinhos, deverá sem prejuízo de outros direitos garantidos em lei, existir espaço e/ou assentos exclusivos demarcados para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida e seu acompanhante, de mínimo 5% (cinco por cento) da área e/ou assentos disponibilizados para o público geral.

Parágrafo Único – A indicação do referido espaço ficará a cargo do organizador do evento, assim como a definição do acesso específico citado no “caput”, observando-se o disposto na NBR 9.050, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 2º No caso do não cumprimento do disposto nesta Lei, aplicar-se-á multa ao infrator responsável pelo evento no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º Para efeitos dessa Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo l regulamentá-la dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Valinhos, 09 de agosto de 2018.

RODRIGO TOLOI

Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa garantir um espaço adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seu acompanhante em todos os eventos no Município de Valinhos.

É importante considerar que se trata de um direito já previsto no art. 44 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, disposto na Lei nº 13.146 de 6 julho de 2015, mas cabe a nós garantirmos sua eficiência a aplicabilidade na esfera municipal.

Acreditamos que medidas como essa trazem à sociedade um sentimento de maior solidariedade e respeito ao próximo, garantindo que todos apreciem a shows, peças teatrais e demais apresentações com igualdade e comodidade, além de estimular a vida social daqueles que j encontram dificuldades em tantas outras situações no seu dia a dia.

Estas, portanto, são as razões que levaram ao encaminhamento do Projeto de Lei em questão, pelas quais este Vereador pede a colaboração e a aprovação pelos demais pares.

Valinhos, 09 de agosto de 2018.

RODRIGO TOLOI

Vereador

**PROJETO DE LEI / 2017.**

Ementa: “Que dispõe sobre o incentivo a doação e arrecadação de

Medicamentos no Município de Valinhos e da outras

providências”.

**SENHOR PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

O vereador **RODRIGO TOLOI,** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre o incentivo a doação e arrecadação de medicamentos no Município de Valinhos e dá outras providências”.

**J U S T I F I C A T I V A**

O objetivo é combater o desperdício de remédios por meio da arrecadação dos produtos armazenados nas casas no Município de Valinhos, existência de postos de coleta seria uma opção dada à população para evitar que as sobras de remédios permaneçam nos fundos das gavetas e armários nas residências, sendo, inclusive, uma ameaça constante para as crianças ou ainda que vá parar no lixo por falta de uma alternativa mais racional de utilização das sobras.

**Valinhos, 09 de outubro de 2017.**

**RODRIGO TOLOI**

**VEREADOR**